



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL 436/21

“Altera artigos da Lei Municipal 311/2013 que dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social para regulamentar o Auxílio-Moradia, Benefício Eventual para mulher vítima de Violência Doméstica e dá outras disposições”

O Prefeito Municipal de Muribeca faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 311/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

IV – Auxílio-moradia;

V – Benefício eventual concedido à mulher vítima de violência doméstica;

VI - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária advindas ou não de calamidade pública;”

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 11-A, 11-B e 11-C à Lei 311/2013 com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O Auxílio-moradia consiste na concessão de benefício financeiro pela Administração Pública Municipal de natureza transitória destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel à pessoa ou núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal e social.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar toda reunião de pessoas com vínculo afetivo, consensualidade e prévia convivência.

Art. 11-B. O benefício de Auxílio-moradia tem natureza compensatória no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido a partir de análise do Serviço de Assistência Social do Município sob as seguintes diretrizes:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
PODER EXECUTIVO

I – Os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente Lei;

II - Avaliação trimestral da situação socioassistencial dos beneficiários, podendo a critério ser realizada análise em período inferior;

III- Comprovação mensal pelo beneficiário do pagamento do contrato pactuado.

Art. 11-C. O benefício eventual para mulher vítima de violência doméstica consiste em subsídio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) concedido pelo município nos casos de determinação de medida protetiva de afastamento do agressor quando existente a dependência econômica da vítima até a cessação dos efeitos jurídicos da medida judicial imposta ou alteração do quadro socioeconômico do núcleo familiar, nos termos do acompanhamento do Serviço de Assistência Social do Município de Muribeca.

Parágrafo Único: A dependência econômica da vítima pode ser aferida pelo perfil socioeconômico estabelecido no Cadastro Único e sedimentado pela análise técnica do Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão em dotação orçamentária própria com previsão na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social sob a égide da Lei Orçamentária Anual e da Lei Municipal 434/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca – Sergipe, 01 de março de 2021.


Mário Cesar da Silva Conserva
Prefeito Municipal de Muribeca